



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 376, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

AUTORIZA AFORAMENTO DE FRAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO
MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, Decreta e Eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aforar a fração de área territorial de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), da área de sua propriedade, / situada na Rua João Monteiro Bastos, no Bairro Nossa Senhora da Penha, nesta Cidade de Matias Barbosa.

Art. 2º - O prazo de aforamento perdurará pelo período que se fizer / necessário para o cumprimento de sua finalidade, no atendimento ao elemento principal, estendendo-se o direito aos filhos dependentes.

Art. 3º - A cessão aqui prevista será objeto de uso temporário com com promisso firmado entre as partes, sen direito a transferência para terceiros, voltando o imóvel ao domínio da Municipalidade, assim que liberado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 04 de outubro de 1993.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-